



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2018

"Institui a Planta Genérica de Valores para fins de apuração e lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências".

Lucimara Auxiliadora Palmeira, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º Para efeito de apuração e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Anaurilândia/MS serão utilizados os valores constantes do Anexo Único, Tabelas I, II e III da presente Lei Complementar.

§ 1º - O parcelamento previsto na Lei Complementar 003/99, que será realizado por regulamento do Poder Executivo, deverá ser no mínimo 05 (cinco parcelas).

§ 2º - A classificação da construção deverá considerar as informações constantes do boletim de cadastro do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de Novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara



ANEXO ÚNICO
Tabela I
Valor venal do terreno

SETOR	VALOR DO M ² EM R\$
A	16,44
B	12,32
C	8,19
D	20,54
E	35,81
F	46,42

Tabela II
Valor venal da construção comercial

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M ² EM R\$
BOM	123,47
REGULAR	102,89
RUIM	86,97

Tabela III
Valor venal da construção residencial na zona urbana de Anaurilândia

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M ² EM R\$
BOM	123,47
REGULAR	102,89
RUIM	86,97